



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 44/2022

P. J. 2-10/2022

## MENSAGEM Nº 44, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;  
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei, que *"autoriza a adesão/inclusão do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI), pelo Município de Nova Lima, e dá outras providências"*.

O consorciamento de municípios apresenta-se como a alternativa adequada, eficiente, econômica e sustentável para viabilizar a cooperação interfederativa e o acesso universal da população aos serviços públicos.

Este modelo de gestão associada de serviços públicos deve ser desenvolvido a partir de desenhos institucionais que promovam e assegurem economia de escala, propiciando condições mais favoráveis para a universalização da oferta dos serviços com qualidade e custos reduzidos. Tais pressupostos vêm ao encontro do estabelecido pelo Princípio da Eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

O advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que trata das normas gerais de contratação de consórcios públicos, e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a referida lei, proporciona um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição da República.

Nesse contexto, o CIMVALPI foi constituído como um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos municípios e com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável.

Além disso, o consórcio fomenta o apoio institucional e o acesso a recursos financeiros aos consórcios, para atender a importantes demandas relacionadas a resíduos sólidos, iluminação pública, desenvolvimento econômico, cultura, turismo, inspeção de produtos de origem animal dentre outras de extrema relevância para a coletividade.

Para viabilizar tudo isso, o CIMVALPI executa as tarefas de gestão associadas, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, delimitados pelos municípios consorciados, bem como presta parte desses serviços



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

ou delega sua prestação por meio de contrato de programa ou contrato de concessão. Tal iniciativa qualifica as relações entre os municípios da região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento resultando em benefício para a população mais carente e promovendo a inclusão social.


No momento em que as esferas de governo estadual e federal apoiam a melhoria e ampliação da oferta dos serviços públicos, tais como meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, iluminação pública, cultura, esse consórcio público desempenha papel decisivo no desenvolvimento sustentável da região. Adicionalmente, o consórcio se apresenta com capacidade de promover sinergia entre as ações do setor público, empresas privadas e sociedade civil.

Por estes relevantes motivos, pede-se aos nobres Vereadores(as) a aprovação do presente Projeto de Lei Autorizativa, certos da habitual atenção que sempre conferem às necessidades de nossa população.

Em tempo, registra-se que seguem anexo ao projeto de lei, os seguintes documentos, para conhecimento: Consolidação do estatuto do CIMVALPI, Consolidação do Contrato de Consórcio Público-CIMVALPI, lista de municípios consorciados ao CIMVALPI, quadros orçamento do CIMVALPI para os anos 2022 e 2023, minutas dos contratos de programa e de rateio, em conformidade com os modelos encaminhados pelo CIMVALPI.

Diante da relevância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei. Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa respeitável Casa.

Nova Lima, 03 de outubro de 2022.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº 2.210/2023.**

Autoriza a adesão/inclusão do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI), pelo Município de Nova Lima, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Nova Lima no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, a consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

19/Oct/2022 15:01 COMISSÃO MUNICIPAL DE NOVA LIMA